LEI Nº. 1733/2020

Dispõe sobre a remoção de dispositivos inservíveis dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica dos locais públicos, no Município de Santa Leopoldina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de distribuição de energia elétrica, de telecomunicações, inclusive de internet, deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços.

§ 1º. Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º. Os locais públicos mencionados no caput incluem vias e logradouros situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade do município.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de novembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br